



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 394

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 2.024

Nº CONTRATO: 159/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS – CONTRATADO: ALEIXO SCHERLOVSKI E MARIA SCHERLOWSKI – ASSINATURA: 12/11/2024 – MOTIVO: CONTRATO COM PRAZO 12 MESES E REAJUSTE – INÍCIO: 25/11/2024 – PROCESSO: 17.951/1/2024 – MODALIDADE: DISPENSA Nº 12/2022 – ADITAMENTO: 136/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.024

Nº CONTRATO: 34/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR O LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL – CAPS – CONTRATADO: CAMILA BRUSASCO PINI – ASSINATURA: 12/11/2024 – MOTIVO: ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL – PROCESSO: 19.723/2024 – MODALIDADE: DISPENSA Nº 07/2021 – ADITAMENTO Nº 137/2024.

COMUNICADOS

Empresa: ASSOCIACAO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUIBE
C.N.P.J.: 09.200.291/0001-36
Endereço: R GUAPORE, 538, BALNEARIO STELLA MARIS, PERUIBE/SP, CEP 11750-000
Período: 01/01/2023 – 31/12/2023
CONSOLIDADO (Empresas: 21,73,74)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITAS OPERACIONAIS			
INSCRIÇÕES	9.686,01		
RECEITAS	1.342.628,01		
RECEITAS CONF. CONTRATOS	624.000,00	<u>1.976.314,02</u>	<u>1.976.314,02</u>
DOAÇÕES			
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	257.367,00	<u>257.367,00</u>	<u>257.367,00</u>
RECEITA DOAÇÕES			<u>2.233.681,02</u>
DESPES OPERACIONAIS			<u>(148.956,21)</u>
DESPES PESSOAL E ENCARGOS			
FGTS	(7.194,42)		
INSS	(28.852,96)		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(102.361,73)		
MULTA RESC. FGTS	(1.150,18)		
PIS S/ FOLHA	(941,61)		
QUITAÇÕES	(8.455,31)	<u>(148.956,21)</u>	<u>(148.956,21)</u>
DESPES GERAIS			
COMUNICAÇÃO VISUAL / DIVULGAÇÃO	(15.810,20)		
DESPES MÉDICAS	(200,00)		
SERVIÇOS PREST. POR TERCEIROS	(38.650,00)	<u>(54.660,20)</u>	<u>(54.660,20)</u>
DESPES ADMINISTRATIVA			
Comunicação Visual	(7.930,00)		
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(36.400,00)		

SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(624.243,79)		
Assessoria Jurídica e despesas jurídicas	(18.000,00)	<u>(686.573,79)</u>	
Apoio Administrativo			
Alimentação - lanches / bebidas	(19.708,97)		
Arbitragem	(195.076,00)		
Compras de materiais esportivos	(73.716,07)		
Montagem de Arena	(73.793,50)		
Compras de materiais esportivos	(77.673,80)	<u>(439.968,34)</u>	<u>(1.126.542,13)</u>
DESPESAS OPERACIONAIS			<u>(166.378,49)</u>
DESPESAS COM VENDAS			
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(7.930,00)		
DESPESAS GERAIS	(5.150,00)	<u>(13.080,00)</u>	<u>(13.080,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES			
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.787,29)		
MONITORAMENTO E OFICINA DE LASER	(134.208,45)		
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(7.211,02)		
Material de manutenção	(10.091,73)	<u>(153.298,49)</u>	<u>(153.298,49)</u>
RECEITAS FINANCEIRAS			
JUROS E DESCONTOS			
JUROS DE APLICAÇÕES	26.105,13	<u>26.105,13</u>	<u>26.105,13</u>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
Locações	(45.000,00)		
LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS	(45.030,00)		

Empresa: ASSOCIACAO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUIBE
C.N.P.J.: 09.200.291/0001-36
Endereço: R GUAPORE, 538, BALNEARIO STELLA MARIS, PERUIBE/SP, CEP 11750-000
Período: 01/01/2023 – 31/12/2023
CONSOLIDADO (Empresas: 21,73,74)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
FORTAL DA TRANSPARENCIA	(18.000,00)	<u>(108.030,00)</u>	<u>(108.030,00)</u>
RESULTADO OPERACIONAL			<u>655.219,12</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL			<u>655.219,12</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			<u>655.219,12</u>

Empresa: ASSOCIACAO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUIBE
C.N.P.J.: 09.200.291/0001-36
Endereço: Rua GUAPORE, 538, BALNEARIO STELLA MARIS, PERUIBE/SP, CEP 11750-000
CONSOLIDADO (Empresas: 21,74,73)
Balço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Ativo	
Circulante	
Disponibilidades	
Caixa	207.418,37D
Banco Cora - conta 1988245-7	2.982,85D
Aplicação Financeira B/Brasil - Peruíbe	2.433,11D
Aplicação Financeira B/Brasil - Praia Grande	1.254,01D
Aplicação Financeira B/Brasil - Bertioga	478.651,91D
TOTAL Disponibilidades	<u>692.740,25D</u>
Créditos a Receber	
CONTRATOS A RECEBER - TERMO DE COLABORAÇÃO	250.864,00D
TOTAL Créditos a Receber	<u>250.864,00D</u>
TOTAL Circulante	<u>943.604,25D</u>
TOTAL Ativo	<u>943.604,25D</u>
Passivo + Patrimônio Social	
Circulante	
Obrigações com Empregados	
PIS S/ FOLHA A RECOLHER	154,04C
TOTAL Obrigações com Empregados	<u>154,04C</u>
Recursos de Projetos	
CONTRATO DE CONVENIO	250.864,00C
TOTAL Recursos de Projetos	<u>250.864,00C</u>

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

TOTAL Circulante 251.018,04C

Patrimônio Social
RESERVAS
Superávit ou Déficit Acumulado
Superávit Acumulado 691.332,20C
Déficit Acumulado 1.254,01C
TOTAL RESERVAS 0,00

TOTAL Superávit ou Déficit Acumulado 692.586,21C

TOTAL Patrimônio Social 692.586,21C

TOTAL Passivo + Patrimônio Social 943.604,25C

Empresa: ASSOCIACAO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUIBE Folha: 0002
DE PERUIBE Número livro: 0001
C.N.P.J.: 09.200.291/0001-36
Endereço: Rua GUAPORÉ, 538, BALNEARIO STELLA MARIS, PERUIBE/SP, CEP 11750-000
CONSOLIDADO (Empresas: 21,74,73)
Balanco encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição Saldo Atual



Nome :Leandro Ajamil Campos Fernande
Presidente
CPF : 315.955.528-9



Viviane Taconi Pereira
Contadora
CRC : 1SP280070-03 / CPF:200.894.158.25

Empresa: ASSOCIACAO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUIBE Folha: 0003
DE PERUIBE Número livro: 0001
C.N.P.J.: 09.200.291/0001-36
Endereço: Rua GUAPORÉ, 538, BALNEARIO STELLA MARIS, PERUIBE/SP, CEP 11750-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
CONSOLIDADO (Empresas: 21,74,73)

BALANCETE

Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	Ativo	83.000,00C	7.825.743,42	6.965.139,17	943.604,25D
1.1	Circulante	83.000,00C	7.825.743,42	6.965.139,17	943.604,25D
1.1.1	Disponibilidades	43.000,00C	5.697.147,42	5.047.407,17	692.740,25D
1.1.10.1	Caixa	0,00	510.340,38	302.922,01	207.418,37D
1.1.10.200.000	Banco Cora - conta 1988245-7	0,00	348.835,03	345.852,18	2.982,85D
1.1.10.200.000	BANCO DO BRASIL - C/C 31437-4	0,00	1.030.164,82	1.030.164,82	0,00
1.1.10.200.000	BANCO DO BRASIL - C/C 31667-3	0,00	1.982.878,36	1.982.878,36	0,00
1.1.10.200.000	Banco do Brasil C/C 31629-2 - Praia Grande	43.000,00C	128.465,00	171.465,00	0,00
1.1.10.500.000	Aplicação Financeira B/Brazil - Peruipe	0,00	408.379,82	405.946,71	2.433,11D
1.1.10.500.001	Aplicação Financeira B/Brazil - Praia Grande	0,00	84.634,07	83.380,06	1.254,01D
1.1.10.500.002	Aplicação Financeira B/Brazil - Itaipava	0,00	1.203.445,94	724.794,03	478.651,91D
1.1.2	Credores a Receber	40.000,00C	2.128.596,00	1.917.732,00	250.864,00C
1.1.21.200.001	CONTRATOS A RECEBER - TERMO DE COLABORAÇÃO	40.000,00C	2.128.596,00	1.917.732,00	250.864,00C
2	Passivo + Patrimônio Social	83.000,00C	2.920.007,95	3.780.612,20	943.604,25C
2.1	Capital	40.000,00C	2.054.808,17	2.265.838,21	251.018,04C
2.1.4	Vinculado a Obrigações Tributárias	0,00	26.744,45	26.744,45	0,00
2.1.40.100.002	INSS A RECOLHER	0,00	26.744,45	26.744,45	0,00
2.1.5	Obrigações com Empregados	0,00	110.343,72	110.497,76	154,04C
2.1.50.1	Salários a Pagar	0,00	102.361,73	102.361,73	0,00
2.1.50.100.000	FGTS A PAGAR	0,00	7.194,42	7.194,42	0,00
2.1.50.200.000	FGT S/ FOLHA A RECOLHER	0,00	787,57	941,61	154,04C
2.1.6	Recursos de Projetos	40.000,00C	1.917.732,00	2.128.596,00	250.864,00C
2.1.60.1	CONTRATO DE CONVENIO	40.000,00C	1.917.732,00	2.128.596,00	250.864,00C
2.3	Patrimônio Social	43.000,00C	865.187,78	1.514.773,99	692.586,21C
2.3.2	RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2.2	Superávit ou Déficit Acumulado	43.000,00C	865.187,78	1.514.773,99	692.586,21C
2.3.20.1	Superávit Acumulado	43.000,00C	54.840,90	703.173,10	691.332,20C
2.3.20.2	Déficit Acumulado	0,00	53.586,89	54.840,90	1.254,01C
2.3.20.3	Superávit ou Déficit do exercício	0,00	756.759,89	756.759,89	0,00
4	Reservas	0,00	1.165.939,88	1.165.939,88	0,00
4.1	Ondas	0,00	585,89	585,89	0,00
4.1.1	Custeio	0,00	585,89	585,89	0,00
4.1.10.100.000	Prestação de Serviços	0,00	585,89	585,89	0,00
4.2	Reservas Financeiras	0,00	1.165.353,99	1.165.353,99	0,00
4.2.1	Fundos Próprios	0,00	58.080,00	58.080,00	0,00
4.2.10.3	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	7.930,00	7.930,00	0,00
4.2.10.300.001	Comunicação Visual	0,00	7.930,00	7.930,00	0,00
4.2.10.4	DESPESAS COM ENTREGA	0,00	45.000,00	45.000,00	0,00
4.2.10.400.001	Locações	0,00	45.000,00	45.000,00	0,00
4.2.10.6	DESPESAS GERAIS	0,00	5.150,00	5.150,00	0,00
4.2.10.600.000	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	5.150,00	5.150,00	0,00
4.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	1.107.273,99	1.107.273,99	0,00
4.2.20.1	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	154.940,63	154.940,63	0,00
4.2.20.100.000	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	102.361,73	102.361,73	0,00
4.2.20.100.000	13º SALÁRIO	0,00	5.734,42	5.734,42	0,00
4.2.20.100.000	INSS	0,00	28.852,36	28.852,36	0,00
4.2.20.100.000	FGTS	0,00	7.194,42	7.194,42	0,00
4.2.20.100.000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	150,00	150,00	0,00
4.2.20.100.001	FGT S/ FOLHA	0,00	941,61	941,61	0,00
4.2.20.100.001	QUITADOES	0,00	8.455,31	8.455,31	0,00
4.2.20.100.001	MULTA RESC. FGTS	0,00	1.150,18	1.150,18	0,00
4.2.20.3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.731,88	2.731,88	0,00
4.2.20.300.000	TAXAS DIVERSAS	0,00	2.731,88	2.731,88	0,00
4.2.20.4	DESPESAS GERAIS	0,00	949.632,48	949.632,48	0,00
4.2.20.400.000	MONITORAMENTO E OFICINA DE LASER	0,00	134.208,45	134.208,45	0,00
4.2.20.400.000	DESPESAS MÉDICAS	0,00	200,00	200,00	0,00
4.2.20.400.000	COMUNICAÇÃO VISUAL / DIVULGAÇÃO	0,00	15.810,20	15.810,20	0,00
4.2.20.400.000	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	1.787,29	1.787,29	0,00
4.2.20.400.000	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	36.400,00	36.400,00	0,00
4.2.20.400.000	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	624.243,79	624.243,79	0,00
4.2.20.400.001	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
4.2.20.400.001	Acesso Jurídico e despesas jurídicas	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
4.2.20.400.001	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS	0,00	45.030,00	45.030,00	0,00
4.2.20.400.001	SERVIÇOS PREST. POR TERCEIROS	0,00	38.650,00	38.650,00	0,00
4.2.20.400.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	7.211,02	7.211,02	0,00
4.2.20.400.002	Material de manutenção	0,00	10.091,73	10.091,73	0,00
4.2.20.5	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	69,00	69,00	0,00

Empresa: ASSOCIACAO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUIBE
C.N.P.J.: 09.200.291/0001-36
Endereço: Rua GUAPORÉ, 538, BALNEARIO STELLA MARIS, PERUIBE/SP, CEP 11750-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
CONSOLIDADO (Empresas: 21,74,73)

Folha: 0004
Número livro: 0001

BALANCETE

Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.2.20.500.001	TARIFA BANCÁRIA	0,00	69,00	69,00	0,00
6	Encargamento do Exercício	0,00	2.313.958,93	2.313.958,93	0,00
6.1	Apuração do Resultado	0,00	2.313.958,93	2.313.958,93	0,00
6.1.1	Superávit do Exercício	0,00	2.313.958,93	2.313.958,93	0,00
9	Despesas	0,00	2.707.154,98	2.707.154,98	0,00
9.1	Recursos Humanos	0,00	2.261.654,14	2.261.654,14	0,00
9.1.1	Remuneração de Pessoal com Vínculo Empregatício	0,00	257.367,00	257.367,00	0,00
9.1.10.2	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	257.367,00	257.367,00	0,00
9.1.10.200.000	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	257.367,00	257.367,00	0,00
9.1.3	Remunerações de Pessoal sem Vínculo Empregatício	0,00	26.105,13	26.105,13	0,00
9.1.30.1	JUROS E DESCONTOS	0,00	26.105,13	26.105,13	0,00
9.1.30.100.000	JUROS DE APLICAÇÕES	0,00	26.105,13	26.105,13	0,00
9.1.5	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	1.978.182,01	1.978.182,01	0,00
9.1.50.1	RECEITAS DIVERSAS	0,00	1.978.182,01	1.978.182,01	0,00
9.1.50.100.000	INSCRIÇÕES	0,00	11.554,00	11.554,00	0,00
9.1.50.100.000	RECEITAS	0,00	1.342.628,01	1.342.628,01	0,00
9.1.50.100.000	RECEITAS CONF. CONTRATOS	0,00	624.000,00	624.000,00	0,00
9.2	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	445.500,84	445.500,84	0,00
9.2.3	Apoio Administrativo	0,00	439.968,34	439.968,34	0,00
9.2.31.0	Alimentação - lanches / bebidas	0,00	19.708,57	19.708,57	0,00
9.2.31.0	Arbitragem	0,00	195.076,60	195.076,60	0,00
9.2.31.0	Compras de materiais esportivos	0,00	73.716,07	73.716,07	0,00
9.2.31.0	Montagem de Arena	0,00	73.793,50	73.793,50	0,00
9.2.31.11	Compras de materiais esportivos	0,00	77.673,80	77.673,80	0,00
9.2.4	Despesas Financeiras	0,00	5.532,50	5.532,50	0,00
9.2.40.100.000	Despesas com aplicações	0,00	5.532,50	5.532,50	0,00



EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA
depculturaperuipe17@gmail.com
Rua dos Pescadores, 131 - Centro - CEP 11770-132
CNPJ nº. 46.578.514/0001-20

RESULTADO DA ANÁLISE - SANEAMENTO DE FALHAS
Editais da Política Nacional Aldir Blanc Peruipe

A Comissão de Análise de Documentação analisou os anexos enviados através do formulário do saneamento de falhas e torna pública a lista de deferidos e indeferidos nesta etapa.

Os projetos deferidos serão encaminhados para a Etapa de Análise de Mérito Cultural. Aos projetos indeferidos não caberá mais recursos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO No 01/2024 SMCE
FOMENTO A PROJETOS DE REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, MOSTRAS E FESTIVAIS

Deferidos:

	Proponente	Categoria/ Modalidade	Situação
46	24.606.831 Juliano Castilho	B - Mostras e Festivais - modalidade II - R\$ 40.000,00	Inscrição deferida
47	Patricia Ceolin do Nascimento	A - Produção de Ações Culturais - modalidade II - R\$ 12.000,00	Inscrição deferida
48	Juliana do Prado Franchi	B - Mostras e Festivais - modalidade II - R\$ 40.000,00	Inscrição deferida
49	Miriam dina dos santos oliveira	B - Mostras e Festivais - modalidade II - R\$ 40.000,00	Inscrição deferida
51	ADMILSON OLIVEIRA DA SILVA	A - Produção de Ações Culturais - modalidade II - R\$ 12.000,00	Inscrição deferida
52	Mirindju (Andre Lucas Elisio)	B - Mostras e Festivais - modalidade II - R\$ 40.000,00	Inscrição deferida
53	Anderson Aceto Santos	A - Produção de Ações Culturais - modalidade II - R\$ 12.000,00	Inscrição deferida
54	SUSÉLITON DE SOUZA SAGA	B - Mostras e Festivais - modalidade II - R\$ 40.000,00	Inscrição deferida
55	DANIEL ABRAHÃO MODESTO	B - Mostras e Festivais - modalidade II - R\$ 40.000,00	Inscrição deferida
60	Regiane Dina de Oliveira dos Santos	A - Produção de Ações Culturais - modalidade I - R\$ 6.000,00	Inscrição deferida
62	Nadja Yanna Braga Ramos	A - Produção de Ações Culturais - modalidade I - R\$ 6.000,00	Inscrição deferida
63	Andrea Costa Soares	A - Produção de Ações Culturais - modalidade II - R\$ 12.000,00	Inscrição deferida
64	Janyne Valladares Bauer	A - Produção de Ações Culturais -	Inscrição deferida



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA
depculturaperuibe17@gmail.com
Rua dos Pescadores, 131 – Centro – CEP 11770-132
CNPJ nº. 46.578.514/0001-20

		modalidade II - R\$ 12.000,00	
65	JOSENIL DAVID NASCIMENTO ALVES	A - Produção de Ações Culturais - modalidade I - R\$ 6.000,00	Inscrição deferida
66	Cleiton Eugênio Silvano	A - Produção de Ações Culturais - modalidade II - R\$ 12.000,00	Inscrição deferida

Indeferidos:

	Proponente	Categoria/ Modalidade	Situação	Motivo
50	Edilson Oliveira do Nascimento	A - Produção de Ações Culturais - modalidade II - R\$ 12.000,00	Inscrição indeferida	Portfólio não comprova atuação de 01 ano em Peruíbe.
56	Milena Yoshida Beauty Academy	A - Produção de Ações Culturais - modalidade I - R\$ 6.000,00	Inscrição indeferida	CNPJ não corresponde à atividade cultural. Documento enviado no saneamento não corresponde ao solicitado.
57	53.578.898 SIMONE BEATRIZ BOTTEGA	A - Produção de Ações Culturais - modalidade II - R\$ 12.000,00	Inscrição indeferida	CNPJ do proponente não atende o item 2.1, que exige mínimo 01 ano. Não saneado.
58	57.755.247 SAMIRA NAELY JERA POTY DELANE	A - Produção de Ações Culturais - modalidade II - R\$ 12.000,00	Inscrição indeferida	CNPJ do proponente não atende o item 2.1, que exige mínimo 01 ano. Não saneado.
59	57.757.066 DAVI HONORIO CARDOSO BOTTEGA	B - Mostras e Festivals - modalidade II - R\$ 40.000,00	Inscrição indeferida	CNPJ do proponente não atende o item 2.1, que exige mínimo 01 ano. Não saneado.
61	Arthur Domingos Neto	A - Produção de Ações Culturais - modalidade II - R\$ 12.000,00	Inscrição indeferida	Portfólio não comprova atuação de 01 ano em Peruíbe.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA
depculturaperuibe17@gmail.com
Rua dos Pescadores, 131 – Centro – CEP 11770-132
CNPJ nº. 46.578.514/0001-20

RETIFICAÇÃO

A inscrição abaixo foi **indeferida** após análise final das inscrições, com base no item 2.2.2 do Edital. É vedada a inscrição concomitante em que uma mesma pessoa figure como proponente pessoa física em um projeto e representante legal da proponente pessoa jurídica em outro. Neste caso, apenas a última inscrição será considerada para análise.

Com o deferimento da inscrição do proponente pessoa física DANIEL ABRAHÃO MODESTO, a inscrição anterior feita em nome de sua empresa fica indeferida, portanto.

12	NEW DREAMS STUDIO LTDA	B - Mostras e Festivals - modalidade II - R\$ 40.000,00	Inscrição indeferida
----	------------------------	---	----------------------

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO No 02/2024 SMCE CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA E/OU APRIMORAMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL

Deferidos:

	Proponente	Situação
7	Cris Teodosio Cesar	Inscrição deferida
9	Mirindju (Andre Lucas Elisio)	Inscrição deferida
10	Ana Paula Dina Elisio	Inscrição deferida
11	Aua nheendy Samuel dos Santos	Inscrição deferida
13	Naiara Godoi Gonçalves	Inscrição deferida
14	João Rodrigues Junior	Inscrição deferida
15	Sueli da Silva	Inscrição deferida
16	Wbinaue da Silva Gomes	Inscrição deferida
18	Adriana Ribeiro Giroto	Inscrição deferida
20	Reginaldo Reis de Oliveira Filho	Inscrição deferida
21	Andrea Costa Soares	Inscrição deferida



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA
depculturaperuibe17@gmail.com
Rua dos Pescadores, 131 – Centro – CEP 11770-132
CNPJ nº. 46.578.514/0001-20

22	Janyne Valladares Bauer	Inscrição deferida
23	Kelvin Kline oliveira dos santos	Inscrição deferida
24	Jackson Gustavo Santos de Oliveira	Inscrição deferida

Indeferidos:

	Proponente	Situação	Motivo
8	Rita Vieira de Castro	Inscrição indeferida	Documentação não saneada.
12	Tailaine da Silva Gomes	Inscrição indeferida	Portfólio enviado estava ilegível.
17	Laiane da Silva Gomes	Inscrição indeferida	Proponente menor de 18 anos.
19	Ianca da Silva Gomes	Inscrição indeferida	Portfólio enviado não comprova atuação da proponente.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO No 03/2024 SELEÇÃO DE ESPAÇOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES

Deferidos:

	Proponente	Representante legal	Modalidade	Situação
10	Associação Cultural Afêfe Odara Omi Ayê Dida	Brigida de Souza Ferreira	Modalidade II - Iniciativas com sede em espaço físico - R\$ 20.000,00	Inscrição deferida
11	ASSOCIACAO INDIGENA FLORA TUPI	AUA NIMBOETE SAMUEL DOS SANTOS	Modalidade II - Iniciativas com sede em espaço físico - R\$ 20.000,00	Inscrição deferida

Indeferido:

	Proponente	Representante legal	Modalidade	Situação	Motivo
--	------------	---------------------	------------	----------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA
depculturaperuibe17@gmail.com
Rua dos Pescadores, 131 – Centro – CEP 11770-132
CNPJ nº. 46.578.514/0001-20

12	Coletivo Mutalambo	Vanda Lucia Barbosa Alves	Modalidade II - Iniciativas com sede em espaço físico - R\$ 20.000,00	Inscrição indeferida	Portfólio não comprova 02 (dois) anos de atuação cultural do coletivo em Peruíbe. Documento pessoal da responsável não enviado.
----	--------------------	---------------------------	---	----------------------	---

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PERUIBE/SP - TEREZA NEVES BRAGA FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Deferidos:

	Entidade Proponente	CNPJ	Responsável	Situação
5	Espaço Cultural Quilombo Baobá	27.861.027/0001-25	Fábio Augusto Alarcon Santos	Inscrição deferida

Indeferido:

	Entidade Proponente	CNPJ	Situação	Motivo
4	Instituto Caraguava em Ação	52.487.893/0001-45	Inscrição indeferida	CNPJ do proponente não atende o item 4.1.1., que exige mínimo 03 anos de existência da entidade, representante legal é servidor municipal.

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PERUIBE/SP - TEREZA NEVES BRAGA PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA - TEREZA NEVES BRAGA

Deferidos:

	Entidade/ Coletivo	Representante Pessoa Física	Situação
13	UMPES - União de Mulheres Produtoras da Economia Solidária	Solange Gonzalez Cordeiro dos Santos	Inscrição deferida
14	Escola Cultural Poty Dju	Escola Cultural	Inscrição deferida

Indeferidos:

	Entidade/ Coletivo	Representante Pessoa Física	Situação	Motivo
11	Projeto CriArte	Agnes Stella Silva Santiago	Inscrição indeferida	Documentação não saneada.
12	Vida Ativa	Luciana da Silva Ferreira	Inscrição indeferida	Documentação não saneada.

Cynthia Angélica Donley Mesquita Riggo Landim.
Departamento de Cultura do Município de Peruíbe.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0695/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: processo 21039/2024

AUTORIZO

O uso da EMEF PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES KALIL à ALANNA VIEIRA DA SILVA MEDINA, CPF 282.925.368-09 no dia 17 de novembro de 2024, para realização de evento para o dia das crianças.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
14 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.570, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
PRAÇA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 105/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica denominada a atual praça pública, situada entre a av. Dom Pedro II, rua Paraíba, rua Araguaia e rua Aragua, no Bairro Cidade Nova Peruíbe, como "Praça Chimarrão".

Art. 2º- A referida área está circunscrita pela av. Dom Pedro II, rua Paraíba, rua Araguaia e rua Aragua, no Bairro Cidade Nova Peruíbe, tendo 654,20 m².

Art. 3º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 24
DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.571, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE A CAMPANHA DE "INCENTIVO AO VÔLEI SENTADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU RELACIONADA À LOCOMOÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 110/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Institui no calendário Oficial do Município de Peruíbe, a "Campanha de Incentivo ao Vôlei Sentado" para pessoas com deficiência física ou relacionada à locomoção, a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho, dedicada à elaboração de ações educativas de incentivo à prática de esportes.

Parágrafo único- Para efeitos dessa Lei, no vôlei sentado podem competir homens e mulheres que possuam qualquer deficiência física ou relacionada à locomoção e as ações permitem a participação em diferentes níveis de habilidade física, possibilitando o desenvolvimento da cooperação.

Art. 2º- As atividades realizadas poderão contar com a cooperação de entidades civis e membros da sociedade civil, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I- pela organização dos eventos;

II- por jogos e competições, com o objetivo de promover o incentivo ao vôlei sentado as pessoas com deficiência física ou relacionada à locomoção, que gera inclusão por meio da prática esportiva;

III- por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento;

IV- por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V- divulgar os eventos em todos os meios de comunicação;

VI- por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01
DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.572, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FAZER ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A TÍTULO DE REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 112/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à alteração orçamentária a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI, no valor total de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta reais), sendo seus créditos, recursos e descrições, elencados no inciso abaixo:

I- Alteração no valor de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta reais).

CRÉDITO		
TIPO DE CRÉDITO	TRANSFERÊNCIA	R\$
01	PODER LEGISLATIVO	
01	CÂMARA MUNICIPAL	
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		106.250,00
TOTAL DE CRÉDITO		106.250,00

RECURSO		
TIPO DE RECURSO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$
01	PODER LEGISLATIVO	
01	CÂMARA MUNICIPAL	
3.0.00.00.00	DESPESA DE CORRENTES	
3.1.00.00.00	PESSOAS E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
		106.250,00
TOTAL DO RECURSO		106.250,00

anância arida

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.573, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA DISPOSIÇÃO À LEI Nº 3.632, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR GUARDA-VIDAS CIVIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 91/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica acrescentado parágrafo único ao Artigo 5º da Lei nº 3.632, de 17 de agosto de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar guarda-vidas civis, em caráter temporário", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-

Parágrafo único- Poderão ser contratados guarda-vidas civis para desempenho de atividades de salvamento aquático em finais de semana e feriados, desde que previamente autorizado e cumpridas as demais exigências desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.574, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM INTER-RELIGIOSO MUNICIPAL PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 92/2024 DO PODER EXECUTIVO.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Fica criado o Fórum Inter-Religioso Municipal, órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tendo por finalidade promover políticas de enfrentamento e combate à intolerância religiosa e difundir a cultura de paz.

Parágrafo Único- O Fórum Inter-religioso Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º- Compete ao Fórum Inter-religioso Municipal:

I- desenvolver campanhas que promovam ações de combate à intolerância religiosa, disseminando a cultura de paz;

II- incentivar o diálogo inter-religioso entre as igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações e instituições públicas e privadas, com o objetivo de sensibilizar as lideranças religiosas sobre a importância da propagação da cultura de paz para a promoção do bem comum;

III- incentivar a interlocução com o Poder Público e instituições públicas ou privadas que atuem nas questões de Direitos Humanos e assuntos congêneres, com vistas a ampliar as relações, estimular a cooperação mútua em prol da promoção e garantia da liberdade religiosa e de expressão;

IV- promover a interface entre os diversos segmentos religiosos;

V- estimular e realizar pesquisas a fim de subsidiar a elaboração de políticas públicas inter-religiosas;

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.574, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

VI- conscientizar quanto aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, por meio de campanhas educativas institucionais;

VII- conscientizar a todos sobre o direito à liberdade de culto fúnebre e demais liturgias e crenças;

VIII- receber denúncias que envolvam discriminação, ofensa e agressão às pessoas por causa de sua crença e prática religiosa e encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana;

IX- instituir e manter atualizado um banco de dados que centralize informações sobre denúncias de discriminação religiosa.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Seção I
Dos Representantes**

Art. 3º- O Fórum Inter-religioso Municipal, de caráter plural e democrático, será composto por representantes do Poder Público, Organizações religiosas e instituições públicas ou privadas, de várias tradições e convicções religiosas ou filosóficas, inclusive os agnósticos e ateus, que atuem nas questões de Direitos Humanos e assuntos congêneres.

Art. 4º- O Fórum Inter-religioso Municipal será gerido por:

I- Comitê Gestor;

II- Diretoria.

Art. 5º- Poderão ser incluídos novos membros ao Fórum, desde que pertençam aos diversos segmentos religiosos, confessionais ou não confessionais e/ou sejam membros de Organizações e Movimentos Sociais que promovam a Cultura de Paz e Direitos Humanos, com sede e/ou representatividade no Município de Peruipe, devendo seu ingresso ser devidamente validado pelo Comitê Gestor.

**Seção II
Dos Representantes do Comitê Gestor**

Art. 6º- O Comitê Gestor será composto por 01 (um) membro do Poder Público indicado pelo Executivo e representantes de cada segmento das instituições públicas ou privadas que atuem nas questões de Direitos Humanos e assuntos congêneres garantindo a representação de todas as religiões e manifestações confessionais ou não confessionais, respeitando suas ramificações, com mandato de 02 (dois) anos.

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.574, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

§ 1º- O mandato do representante do Poder Público está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 2º- O mandato dos representantes de cada segmento de Instituições da Sociedade Civil deverá submeter-se a processo de escolha por seus pares, em Assembleia por segmento, respeitando suas ramificações.

§ 3º- O afastamento do representante do Poder Público e das Instituições da Sociedade Civil deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do Fórum.

§ 4º Será eleito um membro titular e um suplente para cada representante de instituição da sociedade civil, bem como indicado um membro titular e um suplente representante do Poder Público.

§ 5º- As funções exercidas pelos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor do Fórum Inter-religioso Municipal não geram vínculo com a Prefeitura Municipal e não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º- Ao Comitê Gestor, compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I- responsabilizar-se pelo gerenciamento organizacional do Fórum Inter-Religioso, acompanhando e monitorando as programações, ações e atividades;

II- elaborar e apresentar a proposta do Regimento Interno;

III- elaborar e propor um Plano de Trabalho Anual;

IV- elaborar o Calendário Inter-Religioso Municipal;

V- constituir comissões permanentes ou temporárias para análise, avaliação e discussão sobre temas polêmicos e/ou específicos;

VI- dispor sobre a constituição de grupos de trabalho para analisar, dar parecer e votar em todas as matérias de interesse da sociedade, que envolvam a questão específica da religiosidade;

VII- dispor sobre a constituição de grupos de trabalho para analisar, dar parecer, aprovar e acompanhar a realização de eventos que envolvam a questão específica da religiosidade, dialogando com outros colegiados sempre que necessário;

VIII- deliberar acerca dos assuntos colocados em pauta nas assembleias.

**Seção III
Da Diretoria**

Peruipe, terra da eterna juventude!



Art. 8º. A Diretoria do Fórum Inter-religioso Municipal para a cultura de paz e liberdade de crença será integrada por quatro membros do Comitê Gestor, com a seguinte composição:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Primeiro Secretário; e

IV- Segundo Secretário.

§ 1º. A Presidência, Vice-Presidência e Segundo Secretário serão escolhidos entre os membros do Comitê Gestor, para o mandato de 02 (dois anos), com direito a reeleição.

§ 2º. A função de Primeiro Secretário será desempenhada obrigatoriamente por representante do Poder Executivo, vinculado aos direitos humanos e igualdade racial.

Subseção IV Dos Representantes das Instituições da Sociedade Civil

Art. 9º. As Instituições da Sociedade Civil garantirão participação da população no Fórum Inter-religioso Municipal, por meio de seus representantes.

Art. 10. As Instituições da Sociedade Civil dos diversos segmentos religiosos, confessionais ou não confessionais e Movimentos Sociais que promovam a Cultura de Paz e Direitos Humanos, estarão aptas a compor o Fórum Inter-religioso quando legalmente constituídas com sede e/ou representatividade no Município de Peruíbe com pelo menos 02 (dois) anos de comprovada atuação.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, o Comitê Gestor, deverá solicitar os documentos comprobatórios necessários para deliberação, conforme regimento interno.

Seção V Dos Atos Deliberativos

Art. 11. Os atos serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor, e serão tomadas as providências nos termos do regimento interno.

Art. 12. Os atos deliberativos do Comitê Gestor deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos oficiais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas nacionais e/ou internacionais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS; AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 93/2024 DO PODER EXECUTIVO.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a liquidação, na forma especificada, de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o dia 31 de dezembro de 2023, ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a referida data, estejam os montantes alusivos a estes créditos ou fatos geradores, vencidos e não pagos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em discussão administrativa ou judicial, que tenham por objeto ou finalidade discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que venham a ser abrangidos pelo programa ora instituídos.

Art. 2º. Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, expressamente, e por ato irrevogável e irretroativo, independentemente de outros atos afora a simples adesão, desistirá de todas as ações judiciais, contestações, embargos a execução, exceção de pré-executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará ao direito de opor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em parcelar aderindo ao REFIS, independentemente do estágio em que se encontre o processo.

§ 1º. Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, no que toca aos débitos porventura ainda não constituídos, os confessará de forma irretroativa e irrevogável, devendo os mesmos ser inscritos em dívida ativa para o perfezimento do REFIS.

§ 2º. Incluem-se neste Programa de Recuperação Fiscal - REFIS os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

Art. 3º. O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS vigorará de 07 de novembro de 2024 até 15 de dezembro de 2024.

Art. 4º. O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não permite o parcelamento de débitos relativos a multas por infração de trânsito e restituições ao erário.

Art. 5º. Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

Seção II Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

Art. 6º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis poderá ser realizada a qualquer tempo, observada as disposições do artigo 3º desta Lei.

§ 2º. O pedido de parcelamento será formulado por requerimento do sujeito passivo ou decorrerá do pagamento, por este, de guia ou boleto bancário alusivo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS que tenha lhe sido remetida por alguma forma.

§ 3º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, observadas as disposições do artigo 3º desta Lei e os demais requisitos exigidos.

§ 4º. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

§ 5º. A protocolização do requerimento junto ao setor competente ou o pagamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente Lei e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo, pelo que tal informação deve constar, juntamente com as opções de pagamento previstas nos artigos 8º e 9º, e o quanto contido no inciso IV, do artigo 14, ambos desta Lei, do próprio requerimento, da guia, do boleto bancário ou mesmo da correspondência individual por intermédio da qual estes sejam vinculados.

§ 6º. No ato da protocolização do requerimento o sujeito passivo ou terceiro mediante procuração deverão fornecer cópia RG, CPF e/ou CNH e comprovante de endereço atualizado.

Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

§ 7º. O encaminhamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o sujeito passivo se dará a pedido do mesmo ou mediante o envio conjunto com a cobrança administrativa ou judicial da dívida tributária ou não tributária.

§ 8º. No momento da consolidação para fins de participação no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS todos os débitos deverão estar inscritos em dívida ativa, ainda que os mesmos tenham sido objeto de confissão quando do requerimento do parcelamento ou tenham sido constituídos posteriormente e façam referência a fato gerador ocorrido até o lapso máximo previsto no artigo 1º desta Lei.

Seção III Da Consolidação Dos Débitos e Dos Benefícios, e do Pagamento

Art. 7º. A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores de:

- I- principal, incluso os valores relativos a multas que possam integrar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;
- II- atualização monetária;
- III- multa moratória;
- IV- juros moratórios; e
- V- demais acréscimos legais.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia efetivada junto a execução judicial, sendo que eventuais execuções judiciais ficarão suspensas até o término do parcelamento requerido.

Art. 8º. O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento, limitada a 150 (cento e cinquenta) parcelas, e que é acompanhada dos seguintes benefícios, abaixo:

- I- Parcelamento em até 36 vezes para débitos até R\$ 5.000,00;
- II- Parcelamento em até 48 vezes para débitos de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00;
- III- Parcelamento em até 60 vezes para débitos de R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00;
- IV- Parcelamento em até 72 vezes para débitos de R\$ 30.000,01 a 70.000,00;
- V- Parcelamento em até 84 vezes para débitos de R\$ 70.000,01 a 100.000,00;
- VI- Parcelamento em até 96 vezes para débitos de R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00;
- VII- Parcelamento em até 120 vezes para débitos de 150.000,01 a R\$ 250.000,00;
- VIII- Parcelamento em até 150 vezes para débitos superiores a R\$ 250.000,01.

Peruíbe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

§ 1º- Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º- Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas e encargos processuais não sofrerão quaisquer abatimentos e deverão ser quitados, em única parcela, juntamente com a primeira parcela do acordo firmado.

§ 3º- Os honorários advocatícios ou de sucumbência decorrentes do ajuizamento de execução fiscal ou outra demanda judicial integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

§ 4º- Para adesão ao disposto nos incisos V a VIII deste artigo, o sujeito passivo deverá quitar 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada nas primeiras 05 (cinco) parcelas mensais.

Art. 9º- O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis poderá optar, observadas as condições máximas previstas no artigo 8º desta Lei, por uma das seguintes formas de pagamento, a qual será acompanhada dos benefícios expressamente indicados:

I- de 01 (uma) até 03 (três) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

II- de 04 (quatro) até 12 (doze) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

III- de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

IV- de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

V- de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

VI- de 48 (quarenta e oito) até 96 (noventa e seis) parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

VII- de 96 (noventa e seis) até 120 (cento e vinte) parcelas com redução de 10% (dez por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

VIII- acima de 120 (cento e vinte) parcelas não haverá redução dos valores referentes a multa e juros moratórios.

Art. 10- O Contribuinte proprietário de único imóvel com valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com dívida sobre o mesmo, poderá gozar de parcelamento até 96 (noventa e seis) parcelas, independentemente do montante devido, respeitado o valor mínimo previsto no § 1º do artigo 8º desta Lei.

Art. 11- A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS implica em expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de quaisquer demandas judiciais ou administrativas, sendo que na hipótese de adesão se dar por intermédio de requerimento protocolizado junto a municipalidade o vencimento da primeira parcela ocorrerá até 5 (cinco) dias corridos da data da adesão ao REFIS.

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 5

Parágrafo único- O vencimento das parcelas subsequentes será mensal, tendo como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.

Art. 12- Na liquidação total antecipada da dívida parcelada, a qualquer tempo, o sujeito passivo faz jus à previsão da tabela constante do artigo 9º desta Lei, no tocante às parcelas antecipadas.

Art. 13- O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, respeitado o contido no art. 7º, inciso I, da presente Lei, mas acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva parcela, bem como na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração.

Art. 14- O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, de ofício, nas seguintes hipóteses:

I- atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data base do vencimento de qualquer parcela;

II- proposição de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos parcelados;

III- constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados de sua constituição definitiva;

IV- inscrição em dívida ativa de créditos tributários alusivos ao exercício em que entrou em vigor a presente Lei ou que seja referente aos exercícios posteriores a este, se não regularizados em um período de até 30 (trinta) dias;

V- descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente lei ou dos requisitos alusivos ao parcelamento; e

VI- prática, pelo sujeito passivo, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, receitas, ou por qualquer meio diminuir ou subtrair receita ou montante de tributo de competência da municipalidade.

Art. 15- O cancelamento do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável, bem como na perda dos benefícios percebidos, e ainda:

I- na eventual inscrição, em dívida ativa, dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e na sua posterior cobrança, na totalidade, por intermédio de execução fiscal ou, já existindo execução fiscal alusiva ao(s) débito(s), em prosseguimento da mesma independentemente de qualquer outra providência administrativa;

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 6

II- na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas;

III- na conversão do depósito em renda se ainda não ocorrido tal fato, na adjudicação, leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados não pagos.

Art. 16- O devedor que tiver seu parcelamento cancelado pela ocorrência do disposto nos incisos I, II, III, V e VI do caput do art. 14 desta Lei e nos acordos celebrados através de programas de recuperação fiscal (REFIS) e/ou pelo artigo 146 da Lei 692, de 1977 nos últimos 5 (cinco) anos, terá direito ao reparcelamento.

Parágrafo único- No reparcelamento previsto no caput deste artigo, a primeira parcela deverá equivaler a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do débito consolidado.

Art. 17- A possibilidade de reparcelamento na forma do art. 16 desta Lei não impedirá o imediato ajuizamento ou continuidade da execução fiscal decorrente da rescisão do parcelamento, computadas atualizações, multa e juros moratórios.

Art. 18- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único- Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente poderá ocorrer mediante o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

Art. 19- A aplicação do disposto nesta Lei não acarreta restituição de parcelas pagas.

Art. 20- A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Peruipe poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS demonstre, mediante apresentação dos competentes comprovantes, a regularidade dos pagamentos efetuados.

Art. 21- O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda e, em se tratando de débito exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 22- O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias a execução do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Art. 23- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REVOGA A LEI Nº 4.473, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 94/2024 DO PODER EXECUTIVO.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art.1º- Esta Lei tem por objetivo aprovar a implementação dos benefícios eventuais do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no Município de Peruipe, bem como criar critérios para concessão de benefícios eventuais que são parte da política de assistência social, de caráter exclusivamente complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias peruibenses em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º- Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

§ 2º- Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º- O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias, municípios de Peruipe, com impossibilidade de arcar por meios próprios, o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros, prioritariamente:

§ 1º- Os benefícios eventuais serão concedidos exclusivamente mediante estudo social e parecer técnico, elaborado pelas equipes técnicas de referência dos equipamentos de proteção social básica e de média complexidade da administração municipal do município de Peruipe, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

§ 2º- O parecer técnico obrigatoriamente deverá fundamentar claramente e indicar o evento inesperado e incerto gerador da necessidade de acesso ao benefício eventual, sob pena de não caracterização de demanda específica de benefício eventual e consequente indeferimento de concessão pelo Órgão Gestor.

§ 3º- Consideram-se muncípios para efeitos desta Lei, aqueles que usufruem, comprovadamente, dos direitos de morador deste município, e possuem deveres em relação a ele.

§ 4º- Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 5º- Para fins de concessão de benefício, considera-se família pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, independentemente de sexualidade, procriação ou convivência.

§ 6º- Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada em até 07 dias corridos após a concessão do (s) benefício (s) eventual (is).

§ 7º- A ausência de documentação pessoal no momento da solicitação não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao órgão de atendimento criar meios de identificação do usuário e encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documento civil e demais registros para a ampla cidadania, contudo poderá ser solicitada posteriormente para fins de cumprimento de trâmites administrativos.

§ 8º- Em nenhuma hipótese os benefícios temporários serão fornecidos a pessoas residentes fora do Município de Peruipe, com exceção de pessoas em situação de rua.

Art. 3º- São benefícios eventuais:

- I- Auxílio natalidade;
- II- Auxílio funeral;
- III- Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
- IV- Auxílio em situação de desastre ou calamidade pública.

§ 1º- Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

§ 2º- Os benefícios eventuais poderão ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art. 4º- A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social, bem como após a devida realização de estudo social e parecer técnico.

§ 1º- Para a concessão dos benefícios eventuais descritos nesta Lei, o critério de renda per capita para acessar os benefícios deve ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no Brasil na data da solicitação.

§ 2º- Os valores recebidos através de Programas de Transferência de Renda e Benefício de Prestação Continuada (BPC) não serão contabilizados para cálculo de renda per capita.

Art. 5º- O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I- integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II- constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III- proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV- adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V- garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII- afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- IX- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de qualidade, que estigmatizam os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 6º- O Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade por nascimento de membro da família, destinado a atender às necessidades do recém-nascido.

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

§ 1º- O Auxílio Natalidade será concedido por meio de bens de consumo, a partir do 1º mês de nascimento conforme anotação do cartão de pré-natal da gestante e da Certidão de Nascimento, com a finalidade de auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento do novo membro da família.

§ 2º- Os bens de consumo correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

§ 3º- Para o requerimento e acesso ao benefício de Auxílio Natalidade deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I - comprovação de que a família seja residente no município de Peruipe há no mínimo um ano;
- II - documentos pessoais da genitora (RG e CPF);
- III- carteira de acompanhamento de pré-natal;
- IV- registro de nascimento da criança;
- V- comprovante de endereço do beneficiário.

§ 4º- O auxílio natalidade poderá ser requerido em até 30 dias após o nascimento ou 30 dias da formalização da adoção.

§ 5º- Em caso de adoção, o benefício será concedido, para crianças na primeiríssima infância, de até 3 anos de idade.

§ 6º- O auxílio natalidade poderá ser requerido pelo genitor ou responsável legal pela criança, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada da genitora comparecer a unidade de atendimento da Assistência Social.

Art. 7º- O Auxílio Funeral constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de isenção das taxas de serviços funerários, de acordo com esta Resolução, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com atendimento prioritário de:

- I- despesas de urna funerária, coroa, velório e sepultamento;
- II- isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas;
- III- serviços de traslado de corpo, dentro do perímetro da Região Metropolitana da Baixada Santista.

§ 1º- O auxílio funeral será requisitado por requerente que poderá ser o cônjuge ou companheiro do falecido ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o "de cujus".

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 5

§ 2º- São documentos essenciais e obrigatórios para requerer o Auxílio Funeral:

- I- Certidão de óbito;
- II- Declaração de óbito: apenas quando solicitado diretamente na empresa de serviço funerário nos finais de semana e feriado, devendo a certidão de óbito ser apresentada junto ao CRAS de referência no ato da avaliação com o profissional de nível superior da equipe de referência;
- III- comprovante de endereço;
- IV- documentos pessoais, CPF e RG, do falecido quando houver e do requerente;

§ 3º- O Auxílio Funeral será concedido de imediato, após a solicitação.

§ 4º- Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos rompidos, acolhidos nos serviços de Alta Complexidade, o Coordenador ou responsável pelo serviço deverá solicitar o Auxílio Funeral junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de sua referência territorial.

§ 5º- Quando o falecido se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos e em situação de rua, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) será responsável pela concessão do benefício.

§ 6º- É vedada a concessão do Benefício de Auxílio Funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

Art.8º- O Auxílio Funeral será concedido após atendimento e avaliação por técnico de equipe de referência de nível superior dos CRAS ou CREAS.

Parágrafo único- Excepcionalmente as requisições de auxílio funeral após o término do horário administrativo dos CRAS ou CREAS serão feitas diretamente na empresa concessionária de serviço funerário de plantão, sendo que esta deverá orientar o requerente a procurar o CRAS de referência no primeiro dia útil, a fim de solicitar os encaminhamentos de isenção mediante o devido atendimento.

Art. 9º- O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos e decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Peruipe, terra da eterna juventude!




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 6

Art. 10- O auxílio previsto no art. 9º desta Lei poderá ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter provisório.

Parágrafo único- O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária não poderá ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, sendo que o valor em pecúnia não ultrapassará ¼ do salário mínimo vigente.

Art. 11- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- perdas: privação de bens e de segurança material;
- III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único- Os riscos, perdas e danos são aqueles decorrentes de:

- I- ausência de documentação;
- II- necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais;
- III- necessidade de passagem para outra unidade da federação visando reduzir a vulnerabilidade pela promoção da segurança ao convívio familiar e comunitário;
- IV- ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V- processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VI- ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover segurança alimentar de seus membros;
- VII- outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária, devidamente fundamentada por técnico de referência dos CRAS.

Art. 12- O auxílio quando na modalidade de pecúnia será concedido em até três parcelas dentro de 12 meses, considerado o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único- Em nenhuma hipótese haverá prorrogação deste período de concessão.

Art. 13- Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, deverão ser observados os seguintes fatores:

- I- indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus-tratos, violência por questões de gênero, discriminação racial e sexual;
- II- situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
- III- situação de extrema pobreza.

Peruíbe, terra da eterna juventude!


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 7

Art. 14- O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 15- As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 16- O auxílio poderá ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter exclusivamente provisório e suplementar.

§ 1º- O requerente pode solicitar cumulativamente a concessão das duas formas do benefício.

§ 2º- O atendimento na forma de pecúnia e de bens de consumo deverá ser concedido de pronto, visando à redução dos danos causados pela situação calamitosa.

Art. 17- O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de desastre ou de calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade.

Art. 18- É vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 19- Compete ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social de Peruíbe:

I- a regulamentação, a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento compartilhado com outras esferas do governo;

II- a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão dos benefícios eventuais;

III- a expedição de instruções e instituição de formulários e modelos de documentos, necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 20- Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

Peruíbe, terra da eterna juventude!


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 8

I- acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

II- acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III- apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 21- É excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que preste declaração falsa ou use meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 22- Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada por técnico de nível superior dos CRAS e/ou CREAS.

Art. 23- Os benefícios serão concedidos no limite da disponibilidade orçamentária prevista a este fim.

Art. 24- Todos os benefícios previstos nesta regulamentação poderão, à critério da Administração Municipal, ser garantidos através da emissão de cartão magnético ao beneficiário para a garantia de acesso ao bem ou serviço.

Art. 25- A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social apresentará em até 90 dias o Plano de Concessão de Benefícios Eventuais para o próximo ano com definição de metas e fluxos.

Art. 26- Fica revogada a Lei nº 4.473, de 29 de abril de 2024.

Art. 27- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.577, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO PARA CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ARCE – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o recurso financeiro, constituído de CONTRIBUIÇÕES, mediante a celebração de termo de fomento, à entidade sem fins lucrativos, ARCE – Associação Recreativa Cultural e Esportiva, cadastrada no CNPJ sob nº 09.200.291/0001-36, com sede a Rua Guaporé nº 538, Stella Maris, nesta cidade de Peruíbe – SP.

Parágrafo único- O recurso financeiro a ser repassado é oriundo de doações feitas ao Fundo Municipal do Idoso no exercício de 2023, diretamente na Conta – corrente da Caixa Econômica Federal – CEP 1438/ 00671013.

Art. 2º- O valor do recurso a ser repassado para a entidade será de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais), para fins de custeio, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, distribuídos em:

I- R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscentos reais) no exercício de 2024;

II- R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) no exercício de 2025.

Art. 3º- A presente despesa onerará a funcional programática 02.23.01.08.241.0007.2110.928

Art. 4º- A fiscalização da aplicação do presente recurso ficará a cargo do Conselho Municipal do Idoso - CMI, que a fará conforme as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 733.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 102/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.122.0008.2086	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	Despesa Corrente		
422.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			12.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.122.0008.2086	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	Despesa Corrente		
421.3.1.90.11	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00	
TOTAL DE RECURSO			12.000,00

Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		
436.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			2.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		
437.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	
TOTAL DE RECURSO			2.000,00

III-Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	14.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			14.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
02.11.01	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
12.365.0008.2080	Despesa Corrente		
459.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00	
TOTAL DE RECURSO			14.000,00

Art. 2º. Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 465.000,00 (quatrocentos e setecentos e cinco mil reais)**.

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
02.11.01	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
12.361.0008.2076	Despesa Corrente		
436.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	465.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			465.000,00

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
02.11.01	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
12.365.0008.2078	Despesa Corrente		
450.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240.000,00	
451.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
452.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	9.000,00	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		

Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

458.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214.000,00	
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		
471.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
TOTAL DE RECURSO			465.000,00

II- Transposição no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
02.11.01	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
12.365.0008.2080	Despesa Corrente		
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	30.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			30.000,00

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
02.11.01	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	EJA - ERRADICAÇÃO DO ANÁLFABETISMO		
12.366.0008.2082	Despesa de Capital		
470.3.1.90.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	
TOTAL DE RECURSO			30.000,00

III- Remanejamento no valor de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
02.11.01	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL		
12.361.0008.2076			

Peruíbe, terra da eterna juventude!




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 5

	Despesa Corrente	
439.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	62.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		62.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
425.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	62.000,00
TOTAL DE RECURSO		62.000,00

IV- Remanejamento no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
484.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		40.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	

Peruíbe, terra da eterna juventude!


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 6

12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesas Correntes	
452.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	40.000,00
TOTAL DE RECURSO		40.000,00

V- Remanejamento no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
436.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa de Capital	
485.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
TOTAL DE RECURSO		2.000,00

VI- Remanejamento no valor de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Peruíbe, terra da eterna juventude!


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 7

02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2080	PRE-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	74.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		74.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesas Correntes	
486.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	13.000,00
491.3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	38.000,00
12.122.0008.2076	DEPARTAMENTO DE TECN. DA INFORM. E COMUNICAÇÃO	
	Despesas Correntes	
497.3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	19.000,00
498.3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	4.000,00
TOTAL DE RECURSO		74.000,00

VII- Remanejamento no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2080	PRE-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	32.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		32.000,00

Peruíbe, terra da eterna juventude!


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 8

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesas Correntes	
423.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00
TOTAL DE RECURSO		32.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.579, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 129.600,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 96/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscientos reais)**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscientos reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
02.23.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA	
SUBFUNÇÃO: 241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
AÇÃO: 2110	AÇÕES DO FUNDO - IDOSO	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3350.41	Contribuições	129.600,00
FONTE DE RECURSO: 96	Outros Recursos – exercício anterior	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 100.0093	Fundo do Idoso	
TOTAL DE CRÉDITO		129.600,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 00671013-3	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	129.600,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.580, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.618.535,26 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 99/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito a título de **TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 2.618.535,26 (dois milhões, seiscientos e dezoto mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte seis centavos)**, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Transferência no valor de **R\$ 1.858.535,26 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco mil e vinte seis centavos)**;

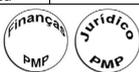
a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	
	Despesa Corrente	
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.858.535,26
TOTAL DE CRÉDITO		1.858.535,26

b) **RECURSO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	

Peruíbe, terra da eterna juventude!



	Despesa de Capital	
206.4490.51	Obras e Instalações	1.858.535,26
TOTAL DE RECURSO		1.858.535,26

II- Transposição no valor de **R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**;

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços de Iluminação Pública	
	Despesa Corrente	
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	760.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		760.000,00

b) **RECURSO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2046	Despesas Compulsórias de Iluminação Pública	
	Despesa Corrente	
207.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	760.000,00
TOTAL DE RECURSO		760.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.581, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito a título de **Remanejamento**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;

II- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2007	Apoio aos demais órgãos públicos e entidades	
	Despesas Correntes	
16.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	118.000,00
	SECRETARIA DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
02.03.00	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE TRABALHO E RENDA	
02.03.02	PERUIBE NEGÓCIOS	
PROGRAMA: 0003	PERUIBE NEGÓCIOS	
23.691.0003.2025	Incentivo à geração de emprego e capacitação	
	Despesas Correntes	
87.3390.08	Outros benefícios assistenciais	167.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.00	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
02.04.03	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2031	Controle de benefícios funcionais	
	Despesas Correntes	
1021.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	75.000,00
TOTAL DE RECURSO		360.000,00

Peruíbe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.581, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

a) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.06.04	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.126.0004.2043	Incremento e Adequação da Estrutura de TIC	
	Despesas Correntes	
175.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
176.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
04.126.0004.2044	Sistemas de Gestão de Informações	
	Despesas Correntes	
180.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	Infraestrutura	
	Despesas	
195.4490.51	Obras e Instalações	46.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.01	NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2096	Apoio aos Conselhos Assistenciais	
	Despesas Correntes	
530.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0007.2097	Manutenção do CRAS	
	Despesa de Capital	
536.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.13.05	DEPARTAMENTO ASS.ADM. E CONS. JURID.DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENBTO SOCIAL	
08.244.0007.2178	Assessoria Jurídica – Assistência Social	
	Despesas Correntes	
560.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.581, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.243.0007.2101	PROGRAMA – Ações Estratégicas do PETI	
	Despesas Correntes	
573.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica – Ações Diretas	
	Despesas Correntes	
593.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00
600.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	26.000,00
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2133	Ações da Corregedoria	
	Despesas Correntes	
691.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
	Despesa de Capital	
694.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
06.182.0007.2136	Operação Delegada	
	Despesas Correntes	
968.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	30.000,00
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
15.452.0007.2137	Apoio Administrativo – Mobilidade Urbana	
	Despesas Correntes	
710.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.20.03	DEPARTAMENTO DE POSTURAS E PREV.INCENDIO E ACIDENTES	
06.183.0007.2139	Monitoramento Eletrônico	
	Despesas Correntes	
700.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33.000,00
04.125.0007.2141	Apoio Administrativo - Posturas	
	Despesa de Capital	
710.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
04.125.0007.2141	Apoio Administrativo - Posturas	
	Despesas Correntes	
718.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
719.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
02.20.05	DEPARTAMENTO DMUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.581, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

06.182.0007.2179	Ações da Defesa Civil	
	Despesas Correntes	
728.3390.30	Material de Consumo	25.000,00
730.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL DE RECURSO		360.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 5.334.800,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 101/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 4.734.800,00 (Quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 1.508.000,00** (Um milhão, quinhentos e oito mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉRICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
309.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.508.000,00
TOTAL DE CREDITO		1.508.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUN. OBRAS, SERVIÇOS INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPTO. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	

Peruipe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

194.4490.51	Despesa de Capital	
	Obras e Instalações	1.150.000,00
02.13.00	SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.03	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	Apoio Administrativo – Assistência Social	
	Despesa Corrente	
549.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
	Despesa de Capital	
552.4490.52	Equipamento e Material Permanente	70.000,00
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2152	PAC – Ações Emergenciais	
	Despesa Corrente	
655.3390.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	30.000,00
657.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	48.000,00
02.25.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
18.122.0006.2144	Apoio Administrativo – Meio Ambiente	
	Despesa Corrente	
954.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
745.3190.13	Obrigações Patronais	60.000,00
18.541.0006.2147	IMPL. E MANUT. ARBORIZAÇÃO URBANA	
	Despesa Corrente	
757.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL		1.508.000,00

II- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	

Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

311.3190.16	Despesa Corrente	
	Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	400.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
18.154.0006.2147	IMPL. E MANUT. ARBORIZAÇÃO URBANA	
	Despesas Correntes	
758.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
20.122.0006.2148	APOIO ADMINISTRATIVO - AGRICULTURA	
	Despesas Correntes	
762.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
764.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
20.608.0006.2149	APOIO AO PRODUTOR RURAL	
	Despesas Correntes	
766.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
769.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
20.608.0006.2150	AÇÕES DE INVEST. AGROPECUÁRIOS	
	Despesas Correntes	
771.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
772.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
773.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00
	Despesas de Capital	
774.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
02.25.03	DEPTO DE PROTEÇÃO A VIDA ANIMAL	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
18.541.0006.2180	APOIO AS AÇÕES DE PROT. A VIDA ANIMAL	
	Despesas Correntes	
777.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	115.000,00
02.26.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.26.01	DEPTO. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2153	AÇÕES DE GOVERNO	
	Despesas Correntes	
779.3390.30	Material de Consumo	25.000,00
781.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00

Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

02.26.02	DEPTO. CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2181	APOIO UNIFICADO AS COORDENADORIAS	
	Despesas Correntes	
782.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
783.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
784.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL		400.000,00

III- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 333.900,00** (Trezentos e trinta e três mil e novecentos reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
313.3191.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	333.900,00
TOTAL DE CRÉDITO		333.900,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

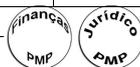
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	Investimento em Saúde – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
245.4490.51	Obras e Instalações	333.900,00
TOTAL		333.900,00

IV- CREDITO- Transposição no valor de **R\$ 776.100,00** (Setecentos e setenta e seis mil e cem reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	

Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 5

10.301.0005.2057	Manutenção Programa de Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
249.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	776.100,00
TOTAL DE CRÉDITO		776.100,00

b) **RECURSO-** Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.303.0005.2058	Assistência Farmacêutica – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
278.3390.30	Material de Consumo	776.100,00
TOTAL		776.100,00

V- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa de Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
249.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
TOTAL DE CREDITO		500.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.303.0005.2071	Assistência Farmacêutica - MAC	
	Despesas Correntes	
338.3390.30	Material de Consumo	500.000,00
TOTAL		500.000,00

VI- CREDITO- Transferência no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

Peruíbe, terra da eterna juventude!




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 6

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal - Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
268.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		60.000,00

b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal - Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
277.4490.52	Equipamentos e material Permanente	60.000,00
TOTAL		60.000,00

VII- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 705.000,00** (Setecentos e cinco mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.07	DEPTO. DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
375.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	705.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		705.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.1009	Construção do Hospital Municipal - Etapa 2	
	Despesa de Capital	

Peruipe, terra da eterna juventude!


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 7

299.4490.51	Obras e Instalações	36.600,00
10.303.0005.2071	Assistência Farmacêutica - MAC	
	Despesas Correntes	
338.3390.30	Material de Consumo	253.000,00
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.306.0005.2169	Serviço de Alimentação e Nutrição - Saúde	
	Despesas Correntes	
414.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	301.000,00
02.10.09	DEPTO DE ASSUNTOS ADM. E CONSULTORIA JURÍDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2170	MAN. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS -SAÚDE	
	Despesas Correntes	
415.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.300,00
10.122.0005.2171	APOIO AOS ASSUNTOS JURÍDICOS - SAÚDE	
	Despesas Correntes	
416.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
02.10.10	DEPTO. DE PLAN. INOVAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2172	PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE	
	Despesas Correntes	
417.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.700,00
10.128.0005.2174	Educação Profissional Continuada - Saúde	
	Despesas Correntes	
418.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.400,00
TOTAL		705.000,00

VIII- CREDITO- Transferência no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
321.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	190.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		190.000,00

Peruipe, terra da eterna juventude!


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 8

b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa de Capital	
328.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	190.000,00
TOTAL		190.000,00

IX- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 113.500,00** (Cento e treze mil e quinhentos reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
307.3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	113.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		113.500,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.03	DEPTO. DE ASSISTENCIA SECUND E SERV. TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2061	ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	Despesa de Capital	
297.4490.52	Equipamento e Material Permanente	22.500,00
02.10.05	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.0005.1008	INVESTIMENTOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
341.4490.51	Obras e Instalações	1.000,00
10.304.0005.2062	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

Peruipe, terra da eterna juventude!


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 9

350.4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
10.305.0005.2063	MANUT. CENTRO DE CONT DE ZONÓSES	
358.4490.52	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
10.305.0005.2064	MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
371.4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
02.10.07	DEPTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0005.2166	SAMU - SERV. ATEND. MOVEL URGÊNCIA	
386.4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
02.10.07	DEPTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.122.0005.2167	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES E SERVIÇOS UNIFICADOS EM SAÚDE	
405.4490.52	Equipamento e Material Permanente	40.000,00
TOTAL		113.500,00

X- CREDITO- Transposição no valor de **R\$ 71.300,00** (Setenta e um mil e trezentos reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
321.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	71.300,00
TOTAL DE CRÉDITO		71.300,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2065	Saúde Bucal - MAC	
	Despesas Correntes	
302.3390.30	Material de Consumo	32.000,00
303.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.700,00
304.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.800,00
	Despesa de Capital	
305.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	7.800,00
TOTAL		71.300,00

Peruipe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 10

XI- CRÉDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.03	DEPTO. DE ASSISTENCIA SECUNDARIA E SERV. TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2060	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	
	Despesa Corrente	
287.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	77.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		77.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
326.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
10.302.0005.2069	Serviços de Diagnósticos	
	Despesas Correntes	
331.3390.30	Material de Consumo	14.000,00
334.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.000,00
TOTAL		77.000,00

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$170.000,00** (Cento e setenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 11

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa de Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
247.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	170.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		170.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
259.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	170.000,00
TOTAL		170.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
254.3191.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	180.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		180.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	

Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 12

02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
252.3190.13	Obrigações Patronais	15.000,00
253.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00
255.3390.30	Material de Consumo	125.000,00
TOTAL		180.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
400.3390.46	Auxílio Alimentação	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		250.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
390.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
393.3370.41	Contribuições	18.000,00
394.3390.14	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
397.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
398.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	72.000,00
TOTAL		250.000,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 13

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
391.3191.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
388.3190.13	Obrigações Patronais	100.000,00
TOTAL		100.000,00

V- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	SAÚDE BUCAL – ATENÇÃO BÁSICA	
	Despesas Correntes	
276.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -00600624044 - 9	BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE FUNDO A FUNDO – INCENTIVO SAÚDE BUCAL – Receita: 1713.50.1.1.08.00	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Peruíbe, terra da eterna juventude!



Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.583, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 109/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica denominada a Rua I que se inicia na divisa com o loteamento Estância São José "B" e finda na divisa com o loteamento Balneário Josedy, que passa a vigorar com "Rua VALDEMIRO MUNIZ DA COSTA", localizada no loteamento Bougainvillee IV.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1000 – Ramal 1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.335, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 – fis. 1

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF PROFª. TEREZINHA RODRIGUES KALIL, A TÍTULO PRECÁRIO, A ALICE CAROLINE DOS SANTOS VENTURA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO- o disposto no Processo Administrativo nº 18.623/2024.

CONSIDERANDO os termos do artigo 7º, do Decreto nº 4.255, de 06 de fevereiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso da quadra esportiva e banheiros da E.M.E.F. Professora Terezinha Rodrigues Kalil, localizada na Avenida Domingos da Costa Grimaldi, nº 80 – Jardim Brasil – Peruipe/SP, à Alice Caroline dos Santos Ventura, inscrito no CPF/MF sob nº 394.833.598-21, residente e domiciliado na Rua Anna Stin, 456, Jardim Veneza, neste Município de Peruipe, Estado de São Paulo, para realização de aulas de capoeira.

Parágrafo único- As atividades serão realizadas às quintas-feiras das 19h às 21h.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução dos serviços, bem como sobre as atividades ali praticadas.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, será a razão jurídica para o cancelamento da permissão aqui autorizada.

§ 1º- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.



Peruipe Terra da Eterna Juventude

§ 2º- A permissão de que trata este Decreto se dará até 19 de dezembro de 2024.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.336, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 6.090/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "COMISSÃO DE SELEÇÃO" PARA ELABORAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O EXERCÍCIO DE 2024."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a alínea "c" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 6.090, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

f)

c) Genivaldo dos Santos - Cultura.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fis. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 733.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

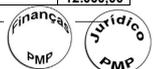
a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
02.11.01	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0008.2086	Despesa Corrente	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
422.3.1.90.11		12.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		12.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
02.11.01	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0008.2086	Despesa Corrente	
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
421.3.1.90.11		12.000,00
TOTAL DE RECURSO		12.000,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 2

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			2.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		
437.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	
TOTAL DE RECURSO			2.000,00

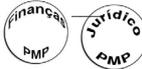
III-Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	14.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			14.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		
459.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00	
TOTAL DE RECURSO			14.000,00

Art. 2º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 465.000,00 (quatrocentos e setecentos e cinco mil reais)**.

a) **Transposição**, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		
436.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	465.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			465.000,00

b) **RECURSO**- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		
450.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240.000,00	
451.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
452.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	9.000,00	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

458.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214.000,00
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
471.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
TOTAL DE RECURSO		465.000,00

II- Transposição no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

a) **Transposição**, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesa Corrente		
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	30.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			30.000,00

b) **RECURSO**- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

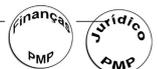
02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO		
12.366.0008.2082	EJA - ERRADICAÇÃO DO ANLAFABETISMO		
	Despesa de Capital		
470.3.1.90.1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	
TOTAL DE RECURSO			30.000,00

III- Remanejamento no valor de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO		
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV.EDUCACIONAL		

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 5

439.3.1.91.13	Despesa Corrente OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	62.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		62.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO		
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	Despesa Corrente		
425.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	62.000,00	
TOTAL DE RECURSO			62.000,00

IV- Remanejamento no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

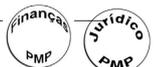
a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO		
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR		
	Despesa Corrente		
484.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			40.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: 0008	EDUCAÇÃO		

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 6

12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesas Correntes	
452.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	40.000,00
TOTAL DE RECURSO		40.000,00

V- Remanejamento no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
436.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

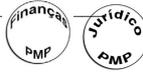
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa de Capital	
485.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
TOTAL DE RECURSO		2.000,00

VI- Remanejamento no valor de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.337, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 7

02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	74.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		74.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesas Correntes	
486.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	13.000,00
491.3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	38.000,00
12.122.0008.2076	DEPARTAMENTO DE TECN. DA INFORM. E COMUNICAÇÃO	
	Despesas Correntes	
497.3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	19.000,00
498.3.3.90.40	SERV. TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PJ	4.000,00
TOTAL DE RECURSO		74.000,00

VII- Remanejamento no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
460.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	32.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		32.000,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesas Correntes	
423.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00
TOTAL DE RECURSO		32.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.338, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 129.600,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.579, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional especial no valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscientos reais)**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscientos reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.23.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
02.23.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA	
SUBFUNÇÃO: 241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
AÇÃO: 2110	AÇÕES DO FUNDO - IDOSO	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3350.41	Contribuições	129.600,00
FONTES DE RECURSO: 96	Outros Recursos - exercício anterior	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.0093	Fundo do Idoso	
TOTAL DE CRÉDITO		129.600,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 00671013-3	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	129.600,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.339, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.618.535,26 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.580, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito a título de **TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 2.618.535,26 (dois milhões, seiscientos e dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte seis centavos)**, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Transferência no valor de **R\$ 1.858.535,26 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinco mil e vinte seis centavos)**;

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA		
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços de Iluminação Pública		
	Despesa Corrente		
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.858.535,26	
TOTAL DE CRÉDITO			1.858.535,26

b) **RECURSO-** Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA		
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços de Iluminação Pública		

	Despesa de Capital		
206.4490.51	Obras e Instalações	1.858.535,26	
TOTAL DE RECURSO			1.858.535,26

II- Transposição no valor de **R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**;

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA		
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços de Iluminação Pública		
	Despesa Corrente		
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	760.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			760.000,00

b) **RECURSO-** Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA		
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
15.452.0006.2046	Despesas Compulsórias de Iluminação Pública		
	Despesa Corrente		
207.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	760.000,00	
TOTAL DE RECURSO			760.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.340, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.581, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito a título de **Remanejamento**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;

II- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.122.0004.2007	Apoio aos demais órgãos públicos e entidades		
	Despesas Correntes		
16.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	118.000,00	
02.03.00	SECRETARIA DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
02.03.02	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE TRABALHO E RENDA		
PROGRAMA: 0003	PERUIBE NEGÓCIOS		
23.691.0003.2025	Incentivo à geração de emprego e capacitação		
	Despesas Correntes		
87.3390.08	Outros benefícios assistenciais	167.000,00	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.122.0004.2031	Controle de benefícios funcionais		
	Despesas Correntes		
1021.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	75.000,00	
TOTAL DE RECURSO			360.000,00

a) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.06.04	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.126.0004.2043	Incremento e Adequação da Estrutura de TIC		
	Despesas Correntes		
175.3390.30	Material de Consumo	10.000,00	
176.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	
04.126.0004.2044	Sistemas de Gestão de Informações		
	Despesas Correntes		
180.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA		
02.07.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
15.451.0006.1004	Infraestrutura		
	Despesas		
195.4490.51	Obras e Instalações	46.000,00	
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.13.01	NUCLEO DE COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
08.244.0007.2096	Apoio aos Conselhos Assistenciais		
	Despesas Correntes		
530.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
08.244.0007.2097	Manutenção do CRAS		
	Despesa de Capital		
536.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
02.13.05	DEPARTAMENTO ASS. ADM. E CONS. JURID. DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.244.0007.2178	Assessoria Jurídica – Assistência Social		
	Despesas Correntes		
560.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	

02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
08.243.0007.2101	PROGRAMA – Ações Estratégicas do PETI		
	Despesas Correntes		
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00	
573.3390.39	Proteção Social Básica – Ações Diretas		
08.244.0007.2102	Despesas Correntes		
	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00	
593.3390.32	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	26.000,00	
600.3390.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
02.20.00	GUARDA MUNICIPAL		
02.20.01	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
PROGRAMA: 0007	Ações da Corregedoria		
06.182.0007.2133	Despesas Correntes		
691.3390.30	Material de Consumo	10.000,00	
	Despesa de Capital		
694.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
06.182.0007.2136	Operação Delegada		
	Despesas Correntes		
968.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	30.000,00	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.452.0007.2137	Apoio Administrativo – Mobilidade Urbana		
	Despesas Correntes		
710.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
02.20.03	DEPARTAMENTO DE POSTURAS E PREV. INCÊNDIO E ACIDENTES		
06.183.0007.2139	Monitoramento Eletrônico		
	Despesas Correntes		
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33.000,00	
700.3390.39	Apoio Administrativo - Posturas		
04.125.0007.2141	Despesa de Capital		
710.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
04.125.0007.2141	Apoio Administrativo - Posturas		
	Despesas Correntes		

718.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
719.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
02.20.05	DEPARTAMENTO DMUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
06.182.0007.2179	Ações da Defesa Civil	
	Despesas Correntes	
728.3390.30	Material de Consumo	25.000,00
730.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL DE RECURSO		360.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 5.334.800,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 4.734.800,00 (Quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 1.508.000,00** (Um milhão, quinhentos e oito mil reais);

a) **CRÉDITO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
309.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.508.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.508.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUN. OBRAS, SERVIÇOS INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPTO. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	

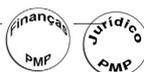
194.4490.51	Despesa de Capital	
	Obras e Instalações	1.150.000,00
02.13.00	SECRET. MUN. ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.03	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	Apoio Administrativo – Assistência Social	
	Despesa Corrente	
549.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
	Despesa de Capital	
552.4490.52	Equipamento e Material Permanente	70.000,00
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2152	PAC – Ações Emergenciais	
	Despesa Corrente	
655.3390.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	30.000,00
657.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	48.000,00
02.25.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
18.122.0006.2144	Apoio Administrativo – Meio Ambiente	
	Despesa Corrente	
954.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
745.3190.13	Obrigações Patronais	60.000,00
18.541.0006.2147	IMPL. E MANUT. ARBORIZAÇÃO URBANA	
	Despesa Corrente	
757.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL		1.508.000,00

II- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
 <<<< Estado de São Paulo.>>>>
 Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 3

311.3190.16	Despesa Corrente	
	Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	400.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.25.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
18.154.0006.2147	IMPL. E MANUT. ARBORIZAÇÃO URBANA	
	Despesas Correntes	
758.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
20.122.0006.2148	APOIO ADMINISTRATIVO - AGRICULTURA	
	Despesas Correntes	
762.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
764.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
20.608.0006.2149	APOIO AO PRODUTOR RURAL	
	Despesas Correntes	
766.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
769.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
20.608.0006.2150	AÇÕES DE INVEST. AGROPECUÁRIOS	
	Despesas Correntes	
771.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
772.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
773.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00
	Despesas de Capital	
774.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
02.25.03	DEPTO DE PROTEÇÃO A VIDA ANIMAL	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
18.541.0006.2180	APOIO AS AÇÕES DE PROT. A VIDA ANIMAL	
	Despesas Correntes	
777.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	115.000,00
02.26.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.26.01	DEPTO. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2153	AÇÕES DE GOVERNO	
	Despesas Correntes	
779.3390.30	Material de Consumo	25.000,00
781.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
 <<<< Estado de São Paulo.>>>>
 Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 4

02.26.02	DEPTO. CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2181	APOIO UNIFICADO AS COORDENADORIAS	
	Despesas Correntes	
782.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
783.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
784.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL		400.000,00

III- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 333.900,00** (Trezentos e trinta e três mil e novecentos reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
313.3191.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	333.900,00
TOTAL DE CRÉDITO		333.900,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

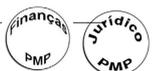
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	Investimento em Saúde – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
245.4490.51	Obras e Instalações	333.900,00
TOTAL		333.900,00

IV- CREDITO- Transposição no valor de **R\$ 776.100,00** (Setecentos e setenta e seis mil e cem reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 5

10.301.0005.2057	Manutenção Programa de Atenção Básica Despesa Corrente	
249.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	776.100,00
TOTAL DE CRÉDITO		776.100,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.303.0005.2058	Assistência Farmacêutica – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
278.3390.30	Material de Consumo	776.100,00
TOTAL		776.100,00

V- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa de Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
249.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		500.000,00

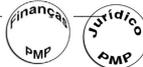
b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.303.0005.2071	Assistência Farmacêutica - MAC	
	Despesas Correntes	
338.3390.30	Material de Consumo	500.000,00
TOTAL		500.000,00

VI- CREDITO- Transferência no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 6

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
268.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		60.000,00

b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
277.4490.52	Equipamentos e material Permanente	60.000,00
TOTAL		60.000,00

VII- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 705.000,00** (Setecentos e cinco mil reais);

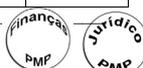
a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.07	DEPTO. DE URGENCIA E EMERGENCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
375.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	705.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		705.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.1009	Construção do Hospital Municipal – Etapa 2	
	Despesa de Capital	

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 7

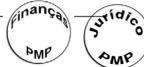
299.4490.51	Obras e Instalações	36.600,00
10.303.0005.2071	Assistência Farmacêutica - MAC	
	Despesas Correntes	
338.3390.30	Material de Consumo	253.000,00
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.306.0005.2169	Serviço de Alimentação e Nutrição - Saúde	
	Despesas Correntes	
414.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	301.000,00
02.10.09	DEPTO DE ASSUNTOS ADM. E CONSULTORIA JURÍDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2170	MAN. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS -SAÚDE	
	Despesas Correntes	
415.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.300,00
10.122.0005.2171	APOIO AOS ASSUNTOS JURÍDICOS - SAÚDE	
	Despesas Correntes	
416.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
02.10.10	DEPTO. DE PLAN. INOVAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2172	PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE	
	Despesas Correntes	
417.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.700,00
10.128.0005.2174	Educação Profissional Continuada – Saúde	
	Despesas Correntes	
418.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.400,00
TOTAL		705.000,00

VIII- CREDITO- Transferência no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
321.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	190.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		190.000,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 8

b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa de Capital	
328.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	190.000,00
TOTAL		190.000,00

IX- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 113.500,00** (Cento e treze mil e quinhentos reais);

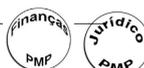
a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
307.3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	113.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		113.500,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.03	DEPTO. DE ASSISTENCIA SECUND E SERV. TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2061	ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	Despesa de Capital	
297.4490.52	Equipamento e Material Permanente	22.500,00
02.10.05	VIGILANCIA EM SAÚDE	
10.304.0005.1008	INVESTIMENTOS - VIGILANCIA EM SAÚDE	
341.4490.51	Obras e Instalações	1.000,00
10.304.0005.2062	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 9

350.4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
10.305.0005.2063	MANUT. CENTRO DE CONT DE ZONÓSES	
358.4490.52	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
10.305.0005.2064	MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
371.4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
02.10.07	DEPTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
10.302.0005.2166	SAMU - SERV. ATEND. MÓVEL URGENCIA	
386.4490.52	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
02.10.07	DEPTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
10.122.0005.2167	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES E SERVIÇOS UNIFICADOS EM SAÚDE	
405.4490.52	Equipamento e Material Permanente	40.000,00
TOTAL		113.500,00

X- CREDITO- Transposição no valor de **R\$ 71.300,00** (Setenta e um mil e trezentos reais);

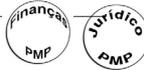
a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
321.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	71.300,00
TOTAL DE CRÉDITO		71.300,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2065	Saúde Bucal - MAC	
	Despesas Correntes	
302.3390.30	Material de Consumo	32.000,00
303.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.700,00
304.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.800,00
	Despesa de Capital	
305.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	7.800,00
TOTAL		71.300,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

XI- CREDITO- Remanejamento no valor de **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.03	DEPTO. DE ASSISTENCIA SECUNDARIA E SERV. TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2060	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	
	Despesa Corrente	
287.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	77.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		77.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
326.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10.302.0005.2069	Serviços de Diagnósticos	
	Despesas Correntes	
331.3390.30	Material de Consumo	14.000,00
334.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
TOTAL		77.000,00

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$170.000,00** (Cento e setenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa de Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
247.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	170.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		170.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal - Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
259.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	170.000,00
TOTAL		170.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais);

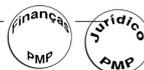
a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal - Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
254.3191.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	180.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		180.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.341, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	Saúde Bucal - Atenção Básica	
	Despesas Correntes	
252.3190.13	Obrigações Patronais	15.000,00
253.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00
255.3390.30	Material de Consumo	125.000,00
TOTAL		180.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
400.3390.46	Auxílio Alimentação	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		250.000,00

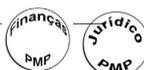
b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
390.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
393.3370.41	Contribuições	18.000,00
394.3390.14	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
397.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
398.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72.000,00
TOTAL		250.000,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
391.3191.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	Apoio Finan as Ações e Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
388.3190.13	Obrigações Patronais	100.000,00
TOTAL		100.000,00

V- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

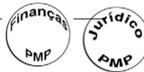
a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2059	SAÚDE BUCAL – ATENÇÃO BÁSICA	
	Despesas Correntes	
276.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -00600624044 - 9	BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE FUNDO A FUNDO – INCENTIVO SAÚDE BUCAL – Receita: 1713.50.1.1.08.00	100.000,00
TOTAL		100.000,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.343, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ACRESCENTA § 4º AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 6.017, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E REVOGA O DECRETO Nº 6.333, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º- Fica acrescentado § 4º ao artigo 1º do Decreto nº 6.017, de 1º de novembro de 2023, que "Dispõe sobre os feriados municipais e define os pontos facultativos nas repartições públicas", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

§ 4º- Fica antecipado para o dia 18 de novembro de 2024 a comemoração do "Dia da Consciência Negra" previsto no inciso XIX deste artigo, para os servidores públicos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 6.333, de 05 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220
assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.344, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 – fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 163.000,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 163.000,00** (cento e sessenta e três mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 163.000,00** (cento e sessenta e três mil reais);
a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.452.0007.2138	Ações de Fiscalização e Segurança no Trânsito	
	Despesas Correntes	
714.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	163.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		163.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).



PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451.1000 – Ramal 1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@gmail.com
ASSESSORIA PARLAMENTAR

DECRETO Nº 6.342, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O ITEM 1, DA ALÍNEA "F", DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.833, DE 10 DE ABRIL DE 2023, QUE "NOMEIA OS MEMBROS DO CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO PARA O BIÊNIO 2023/2025."

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o ofício nº 173/2024-SME.

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o item 1, da alínea "f", do inciso "I", do artigo 1º, do Decreto nº 5.833, de 10 de abril de 2023, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

.....

f.....

.....

f)
1- Titular: Jocilene Romilda Padilha;

2.

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ORIGEM - RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
191101.0.1.01.00	Multas – Legislação Específica do Trânsito	163.000,00
TOTAL DE RECURSO		163.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.345, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE A SER REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO-a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica convocada a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2024, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º- As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.346, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 – fis. 1

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, NOMEIA OS MEMBROS PARA A TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO- o disposto na Lei Municipal sob o nº 2.944/2008;

CONSIDERANDO- que a transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO- o acesso à informação e o interesse público;

CONSIDERANDO- que o candidato eleito para o cargo de Prefeito indicou sua equipe de transição;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica nomeado para representar o atual governo o Secretário Municipal **ELIAS ABDALLA NETO**, como Coordenador Geral da Transição Governamental 2024/2025.

Art. 2º- O vice-prefeito eleito, **ALEXANDRE TAMER JUNIOR**, fica nomeado como Coordenador da Transição Governamental 2024/2025.

Parágrafo único- Ficam nomeados como membros da equipe de transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito:

- I- DANIELLE LOURENÇO MAMEDE;
- II- RAFAEL VITOR DE SOUZA;
- III- JOSE ERNESTO LESSA MARAGNI JUNIOR;
- IV- PATRÍCIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO; e
- V- NEUSA MARINHO DE ESPINDOLA.



Art. 3º- À equipe de transição serão prestadas informações sobre:

- I- o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- II- as contas públicas;
- III- os programas e projetos do Prefeito.

Art. 4º- As informações referidas no artigo 3º deste Decreto serão prestadas mediante solicitação escrita do Coordenador de Equipe de Transição, por parte do candidato eleito para o cargo de Prefeito, encaminhada ao Coordenador Geral da Transição Governamental 2024/2025, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 5º- Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais deverão encaminhar ao Coordenador Geral da Transição Governamental 2024/2025 as informações requisitadas na forma do artigo 4º deste decreto.

Art. 6º- O Coordenador Geral da Transição Governamental 2024/2025 solicitará aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

- I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato da Prefeita;
- II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
- III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- IV- glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração Municipal Direta e Indireta; e

V- PPA - Plano Plurianual vigente, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício seguinte, LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Legislativo Municipal, Licitações vigentes, particularmente que findam durante o processo de transição e/ou até os cem primeiros dias do novo Governo.

Art. 7º- O Coordenador Geral da Transição Governamental 2024/2025, quando solicitado, colocará à disposição do candidato eleito para o cargo de do Município local para as atividades da equipe de transição;

Art. 8º- As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º- Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse;

Art. 10- O Coordenador Geral da Transição Governamental 2024/2025 poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.347, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PERUIBE

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica convocada a população para participar da 2ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada nos dias 06 (18h às 22h) , 07 (09h às 17h) e 08 (09h às 13h) de dezembro de 2024, na Biblioteca Municipal de Cultura, sita à Rua dos Pescadores, 131, Centro, Peruipe, tendo como tema central: "Plano Municipal de Cultura de Peruipe", em conformidade com a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 que "Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura".

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUTEBOL SOLIDÁRIO
O FUTEBOL É MAIS DO QUE UM JOGO, É UMA CHANCE DE AJUDAR!



AMIGOS DO GARCIA

VS

AMIGOS DO YAO



VENHA FAZER PARTE DA NOSSA TORCIDA
PARTICIPE E AJUDE QUEM PRECISA!

16 DE NOVEMBRO | 10H00
CAMPO JOÃO BECHIR